



Prefeitura Municipal de Pójuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

Lançado  
no Fator

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 006825/23

Data de Abertura: 19/09/2023

<b>Requerente</b> 959.207.735-53   LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
<b>Endereço</b>
<b>Contato</b>
<b>E-mail</b> lucasabreu80@hotmail.com

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b> 19/09/2023
<b>Assunto</b> jurídico	
<b>Primeiro Trâmite</b> ASSESSORIA JURIDICA Processo Administrativo	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 19/09/2023 14:56:19

<b>Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos</b>
Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:  Of. nº25/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 19 de setembro de 2023

\_\_\_\_\_  
LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES  
Requerente

<b>Processo Nº 006825/23</b> <b>Requerente: LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARAES</b>
<b>Assunto</b> Of. nº25/23
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>
<b>Site:</b> <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> <b>CPF/CNPJ:</b> 959.207.735-53 <b>Data Protocolo:</b> 19/09/2023 <b>Atendente:</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS <b>Previsão:</b> 19/09/2023 <b>Valor:</b> <b>Destino:</b> ASSESSORIA JURIDICA





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Ofício Nº 25-2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 13 de setembro de 2023.

A Sr. Mateus de Santana Liborio

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 04 DO CONTRATO 035-2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa MATEUS DE SANTANA LIBORIO ME, inscrita no CNPJ 07.254.572/0001-46, posicionamento sobre aditivo de prazo 04 de 06(SEIS) meses do contrato 035/2021, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
Lucas José Abreu Guimarães

**Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente**

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

**OBS:ENCAMINHAR JUNTO COM A RESPOSTA AS CERTIDOES ATUALIZADAS.**

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME**  
 CNPJ 07.254.572/0001-46 - INSC. ESTADUAL 65.699.090 ME

Pojuca, 19 de Setembro de 2023.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

**Att: Secretaria de Serviços Público e Meio Ambiente**

Assunto: Resposta ao Ofício de nº 25-2023- (SESPUMA)

Venho por meio desta, informar que estamos de acordo ao aditivo de prazo 04 de 06(seis) meses do contrato 035/2021.

Atenciosamente,

**PREMOP**

MATHEUS DA SANTANA LIBÓRIO ME

*Matheus de Santana Libório ME*



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

04

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Comunicação Interna Nº 146/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 19 de setembro de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 04 - Contrato 035/2021.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de prazo de 04, de 06 (seis) meses do contrato **035/2021**, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivção é de extrema importância para a continuidade do fornecimento do material de material de construção (material hidraulico).

OBS: Segue anexo: oficio 025/2023, carta do fornecedor, e cópia do contrato **035/2021**, extrato e certidões e aditivos.

Att.

AUTORIZAÇÃO  
Carlos Eduardo Bispo Leite  
Prefeito Municipal

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
Lucas José Abreu Guimarães

**Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente**

03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

( CONSOLIDADO )

Período: Setembro/2023

Contrato: 035-2021 - PREMOP - MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO-ME

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado					
05/07/2023	0210	3203	483327	03031111	2001	3350	3003	77040000	EMPHOS - MATHEUS DE SANTANA LIBORIO-ME	0000	22.000,00	21.574,70	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO EMPENHO DESTINADO PARA A PARADA DO SISTEMA DE ARRELAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTITUIÇÃO DO LOTE (QUADRANTE DESTINADO PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REGIÃO)															
<b>Total de Registros: 1</b>						<b>Total:</b>	<b>102.605,50</b>	<b>31.574,70</b>	<b>31.574,70</b>	<b>0,00</b>	<b>71.030,80</b>				

**Total GERAL: 71.030,80**

\_\_\_\_\_  
 CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
 Prefeito Municipal  
 CPF: 214.294.055-20

\_\_\_\_\_  
 ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
 Secretário(a)  
 CPF: 912.115.225-04

\_\_\_\_\_  
 LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR  
 Contador(a)  
 Reg. Prof.: 036214/O

*Armando*  
 Prefeitura Mun de Pojuca  
 Alvaro Sierpinski do Nascimento  
 Superintendente SEFAZ

06



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

## EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA: POJUCA PISOS LTDA		PRAZO DO CONTRATO: (12 MESES)	VALIDADE DO CONTRATO: 30/09/2023	ADITIVO DE VALOR: 35.930,00	
CONTRATO: 035/2021		ASSINATURA DO CONTRATO: 30/03/2021	ADITIVO DE PRAZO: 03	VALOR DO CONTRATO: 143.720,00	
ITENS	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MEDIDO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO ATUAL	SALDO
1.1	SOLICITAÇÃO 01	3.518,00	-	3.518,00	176.192,00
1.2	SOLICITAÇÃO 02	4.503,00	3.518,00	8.021,00	171.629,00
1.3	SOLICITAÇÃO 03	10.419,60	8.021,00	18.440,60	161.209,40
1.4	SOLICITAÇÃO 04	9.748,00	18.440,60	28.188,60	151.461,40
1.5	SOLICITAÇÃO 05	3.474,60	28.188,60	31.663,20	147.986,80
1.6	SOLICITAÇÃO 06	7.315,80	31.663,20	38.979,00	140.671,00
1.7	SOLICITAÇÃO 07	5.431,20	38.979,00	44.410,20	135.239,80
1.8	SOLICITAÇÃO 08	11.196,00	44.410,20	55.606,20	124.043,80
1.9	SOLICITAÇÃO 09	21.438,30	55.606,20	77.044,50	102.605,50
1.10	SOLICITAÇÃO 10	13.500,40	77.044,50	90.544,90	89.105,10
1.11	SOLICITAÇÃO 11	11.019,00	90.544,90	101.563,90	78.086,10
1.12		7.055,30	101.563,90	108.619,20	71.030,80
1.13			108.619,20	108.619,20	
1.14			108.619,20	108.619,20	
1.15			108.619,20	108.619,20	
1.16			108.619,20	108.619,20	
1.17			108.619,20	108.619,20	
1.18			108.619,20	108.619,20	
			-	108.619,20	

Lucas José Abreu Guimarães  
 Secretário de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.254.572/0001-46, estabelecida à Rua Antônio Batista Santos, nº 461, Nova Pojuca, no Município de Pojuca-Ba, através de seu Sócio Administrador, o Sr. Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 06384619-52 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 006/2021, pelo Prefeito Municipal em 30/03/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 006/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 030/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, LOTES 04 (QUATRO), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2021, parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado Central da SECELJ, situado na Rua Antônio Batista Santos, s/nº, Centro, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com Original**  
Lucas José Albuquerque Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
  - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
  - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 143.720,00 (cento e quarenta e três mil setecentos e vinte reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 3268-9, Conta Corrente nº 11344-1.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS**

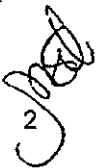
As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.11.11  
Atividade – 2061 / 2063  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00  
Fonte de Recursos: 0100 / 0242

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**Confere com Original**

Luís José Albuquerque Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente





II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria competente.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original  
Lucas José Abreu Gusmão  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



### RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação – COPEL, conforme adjudicação do Pregoeiro e homologação do Sr. Prefeito do Município de Pojuca, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

OBJETO: Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado a diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente.

LOTE	EMPRESA	VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$
01	MARIUCHA FREIRE DE BRITO	247.720,00
02	KARINA MARIA FREIRE PAIM	130.800,00
03	MARIUCHA FREIRE DE BRITO	288.100,00
04	MATHEUS DE SANTANA LIBORIO	143.720,00
05	MARIUCHA FREIRE DE BRITO	47.870,00

Valor Global Estimado da Licitação R\$ 858.210,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/03/2021.

Pojuca, 30 de março de 2021.

  
VANDERSON ALEX DOS SANTOS SOUZA  
Pregoeiro

**Confere com  
Original**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



FABRICAÇÃO DE: LAJES, LAJOTAS, MEIO-FIO, ESTACAS, MANILHAS E BLOQUETES

MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME CNPJ 07.254.572/0001-46 - INSC. ESTADUAL 65.699.030 ME

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: Matheus de Santana Liborio- ME
CNPJ/ME: 07.254.572/0001-46
ENDEREÇO: Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 136
BARRIO: Nova Pojuca-CIDADE/UF: Pojuca-BA. CEP: 48120-000
FONE: (71) 3645-1146 EMAIL: (premoappremoldados@yahoo.com.br) FAX: (71) 3645-1146 NOME PARA CONTATO: Silmicleide

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 11544-1 Agência n.º: 3268-9 Banco: B.Brasil

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias:

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS - máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

Table with 8 columns: ITENS, DISCRIMINAÇÃO, MARCA, PRAZO DE VALIDADE, UNID, QUANT., VALOR UNIT., TOTAL (R\$). Contains 27 items and a total row for LOTE 04 - MATERIAL DE HIDRAULICO.

SILMICLEIDE SANTOS DE AZEVEDO
CARGO: ADMINISTRADOR
RG: 0734526296
Pojuca, 17 de março de 2021

PREMOP
MATHEUS DA SANTANA LIBORIO ME
Prefeitura Mun. de Pojuca
Vanderson Alex dos S. Souza
Pregoeiro Oficial

07.254.572/0001-46
MATHEUS DE SANTANA LIBORIO ME
Av. Durvaltercio de Aguiar, 136
Nova Pojuca - CEP: 48.120-000
Pojuca - Ba
Lucas José Abrantes
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), LOTE 04 - CONTRATO Nº 035/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 0638461952 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui Integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de 30/03/2022 a 30/09/2022





**Confere com Original**  
Lucas de Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Av. Bahia, 136  
Assessoria Jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100, 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 30 de Março de 2022.

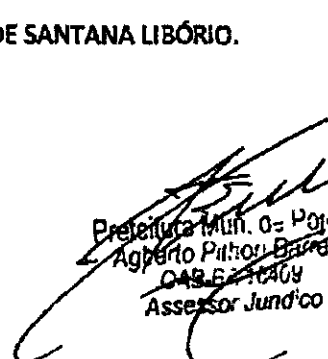


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

  
MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Duarte  
048.6.11409  
Assessor Jurídico

**Confere com Original**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
2



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

16

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**2º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), LOTE 04 - CONTRATO Nº 035/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 0638461952 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de 30/09/2022 a 30/03/2023

**Confere com Original**

**Lucas Y. Abreu Guimarães**  
Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100, 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93*.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 22 de Setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.

**Confere com Original**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUÇA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**3º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), LOTE 04 - CONTRATO Nº 035/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, portador de cédula de identidade nº 0638461952 SSP/BA e CPF nº 005.603.985-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a vigor de **30/03/2023** a **30/09/2023**.



**Confere com Original**

**Lucas José Abreu Guimarães**  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100, 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

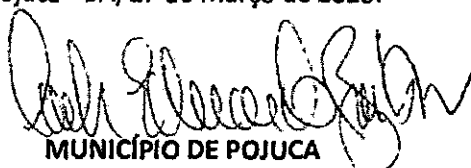
O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, caput, da Lei 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 27 de Março de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.

**Confere com Original**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE VALOR (FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), DESTINADO AS DIVERSAS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, LOTE 04 (QUATRO) - CONTRATO Nº 035/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, ~~representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE~~, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

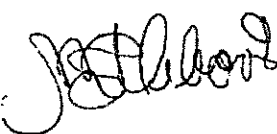
**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93**

Fica aditivado o Contrato de nº 035/2021 com acréscimo de 25% sobre o seu valor unitário, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 35.930,00** (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais).

**Confere com Original**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente





**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11

-Projeto/Atividade: 2061

- Natureza da Despesa: 33.90.30.00

- Fontes: 17040000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 65, § 1º, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 28 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**Confere com  
Original**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
PUBLICADO EM

08 / 08 / 2023

*Alexandra Rebouças*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Funcionário  
Alexandra Rebouças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO  
Nº. 035/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

**Objeto** - Fornecedor parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 04 (quatro).

**Contratada** - MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

**Embasamento Legal** - Art. 65, §1º, Lei 8.666/93

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 35.930,00 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais).

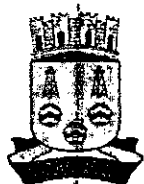
Pojuca, 28 de Agosto de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000  
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-08

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
Conteúdo Original



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
 CNPJ: 13.806.237/0001-06

23

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000391/2023.E

/// ///

Nome/Razão Social: **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO**  
 Nome Fantasia: **PREMOP**  
 Inscrição Municipal: **0193800122** CPF/CNPJ: **07.254.572/0001-46**  
 Endereço: **AV DURVALTERCIO DE AGUIAR, S/N CASA,**  
**NOVA POJUCA POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 18/09/2023 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **17/11/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **6600008868350000001942060000391202309183**



Lucas José Abreu Guimarães  
 Secretário de Serviços  
 Públicos e Meio Ambiente  
 AUTENTICIDADE  
 DE INTERNET

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.254.572/0001-46  
**Razão Social:** MATHEUS DE SANTANA LIBORIO  
**Endereço:** AV DURVAL TERCIO DE AGUIAR 136 CASA / NOVA POJUCA / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/09/2023 a 01/10/2023

**Certificação Número:** 2023090201043907251486

Informação obtida em 19/09/2023 17:01:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
AUTENTICIDADE  
DE INTERNET





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.254.572/0001-46

Certidão nº: 49994921/2023

Expedição: 19/09/2023, às 16:57:49

Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MATHEUS DE SANTANA LIBORIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.254.572/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

25  
A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MATHEUS DE SANTANA LIBORIO**  
**CNPJ: 07.254.572/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua ~~desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;~~ e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão ~~negativa.~~

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:30 do dia 19/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2024.

Código de controle da certidão: ~~0263.19CZ.177B.CEUF~~ 


Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

AUTENTICIDADE  
DE INTERNET  
Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº:  20235317779

RAZÃO SOCIAL	
MATHEUS DE SANTANA LIBORIO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
065.699.090	07.254.572/0001-46

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente  
**AUTENTICIDADE  
DE INTERNET**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 20 de Setembro de 2023.

**Parecer AJUR**

**Consultante:** Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO**.

**Ementa:** Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 030/2021. Pregão Eletrônico nº 006/2021. Contrato nº 035/2021. Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção). Lote 04 (quatro). Atendimento à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

**I- Da retrospectiva fática**

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto nº 035/2021, onde figura como contratada a empresa **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote 04 (quatro).

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 30 de Setembro do corrente ano pelo que necessita dos materiais para manutenção de vias e prédios públicos, somado à existência de saldo financeiros, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agência Pinhon Barreto  
OAB/BA 11409  
Assessor Jurídico

## II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de *fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção)*, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais seis meses, a vigor de 30/09/2023 a 30/03/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 71.030,80.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

## III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Freire Barreto  
OAB-BA 13409  
Assessor Jurídico 2

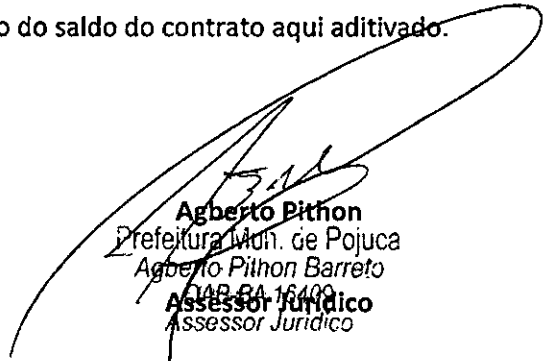
**IV - Conclusão.**

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a viger de 30/09/2023 a 30/03/2024.


Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, *s.m.j*



**Agberto Pithon**  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16400  
**Assessor Jurídico**  
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM**  
**OAB/BA 23.204**  
**ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**4º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO), LOTE 04 - CONTRATO Nº 035/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - EMPRESA MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME).**

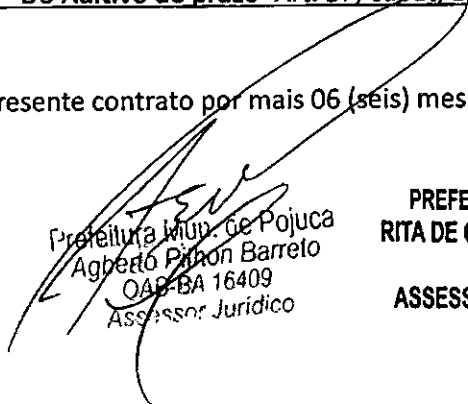
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.254.572/0001-46, situado à Avenida Durvaltércio de Aguiar, nº 136, Nova Pojuca, Pojuca – Bahia, neste ato representado pelo Senhor Matheus de Santana Libório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.


**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses, a viger de **30/09/2023 a 30/03/2024**.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.11.11
- Projeto/Atividade: 2061, 2063
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0100, 0242

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, caput, da Lei 8.666/93.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2023.




MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

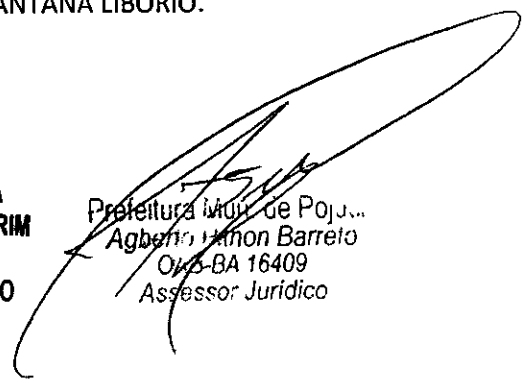


MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME.

CONTRATADA - REP. SR. MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO.

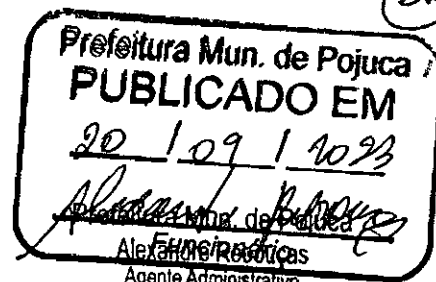


PREFEITURA MUN. DE POJUÇA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



Prefeitura Mun. de Pojuça  
Agbenní Milton Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 035/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**

**Objeto** – Fornecimento parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro).

**Contratada** – MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a viger de 30/09/2023 a 30/03/2024

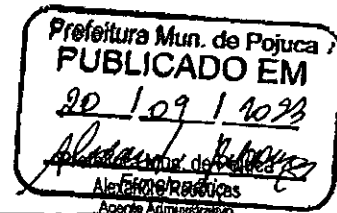
Pojuca, 20 de Setembro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
**Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº. 035/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

**Objeto** – Fornecedor parcelado de material de consumo (materiais de construção), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Lote 04 (quatro).

**Contratada** – MATHEUS DE SANTANA LIBÓRIO ME

**Embasamento Legal** - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

**Vigência** - a vigor de 30/09/2023 a 30/03/2024

Pojuca, 20 de Setembro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães  
Secretário de Serviços  
Públicos e Meio Ambiente

**LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES**  
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0034

Conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

Mariana Bomfim Santos  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 21 de outubro de 2023

Maria Raimunda Alves Pena  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral